PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante adoção das seguintes medidas:

§ 1º Fixação de cartazes, avisos e painéis, que devem medir, no mínimo 30 por 40 centímetros, preferencialmente nos banheiros femininos, nos locais de venda de bebidas e nos locais de circulação do estabelecimento, os quais devem conter:

I – o número 180, da Central de Atendimento à Mulher;

II – da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco;

III – orientações às mulheres de como procederem caso venham a se sentir em situação de risco.

§ 2º. disponibilizar empregados, preferencialmente mulheres, especialmente treinados para acompanharem as mulheres que se identificarem em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular, ou, se for o caso, até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima, para a comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial;

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

§ 3º. outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento; e

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 27 de outubro de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território nacional. A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas.

Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos.

Segundo o site UOL, dois terços das brasileiras relatam já terem sofrido algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas. Entre as mulheres que trabalham ou já trabalharam nesses ambientes, este número sobre para 78%.

No Rio Grande do Norte, segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Sesed), no primeiro semestre deste ano, foram registrados 2.355 casos de violência contra a mulher, sendo que somente no mês de junho foram registrados 195 casos.

Este projeto de lei visa, ainda, implementar políticas públicas consistentes que visem reduzir a violência contra as mulheres, possibilitando, ainda, as mulheres que se sentirem vulneráveis ou em risco, a possibilidade de pedir ajuda, diminuindo dessa forma os casos de assédio e outras violências em barres, restaurantes, casas de shows e similares, oferecendo serviço de acompanhante até o embarque da mulher, seja em seu próprio carro ou em outro meio de transprte, ou ainda, fazendo a comunicação da situação de risco à autoridade policial.

Outra medida proposta na presente proposição é a fixação de cartazes ou paineis nos banheiros femininos, áreas de venda de bebidas e locais de circulação do estabelecimento, mostrando que aquele estabelecimento está em condições de prestar auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Neste sentido, reconhecendo a importância da luta pela erradicação da violência contra aàs mulheres em todas as suas formas em nossa cidades e, convicto da relevância da presente propositura, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 28 de outubro de 2022.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal